



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2014**

**1. DO OBJETO:** O Objetivo da presente licitação é a escolha de melhor proposta para Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para **EXECUÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL FINAL DE ENGENHARIA DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS (PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS)**, em Volta Redonda-RJ, conforme exigências técnicas e planilhas anexas.

**2. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: 05 de junho de 2014 às 10hs na Sede da SUSER – SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, Avenida dos Trabalhadores nº 333 – Centro- Volta Redonda/RJ - Tel. (24) 3343-7393**, onde serão recebidas as propostas.

**3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**3.1.** Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer e pelas disposições contidas nesta Tomada de Preços.

**3.2.** O tipo desta licitação será a de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

**3.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.929 de 15.01.13, que regulamenta no Município de Volta Redonda o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos indicados no § 4º do Art. 3º da referida Lei, devendo ser autenticada na Junta Comercial como condição de sua eficácia.

**3.3.1.** O documento acima mencionado deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação fora do envelope, antes do início da sessão.

**3.4.** A empresa participante pode ser representada no processo licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentando o instrumento de procuração.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas devidamente inscritas no cadastro de licitantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC em validade, e que comprovarem possuir categoria específica ao objeto e os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**4.1.1.** As empresas não cadastradas, para o atendimento do disposto no item 4.1, deverão se cadastrar até três dias úteis anterior à data da licitação, previstos no artigo 22, §2º e artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.2.** As empresas que desejarem participar do certame através de Procurador, deverão apresentar, no início da licitação, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos, ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, devendo ambas serem apresentadas com firma reconhecida, e acompanhadas de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor.

**4.2.1.** Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento referido no item 4.2 deste edital.

### **5. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE "A":**

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

#### **5.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**5.1.1.** Certificado de Registro Cadastral – CRC do cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda;

**5.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

**NOTA: Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da Comissão Permanente de Licitação da SUSER, no caso de atualização no verso do CRC, o mesmo deverá ser efetuado na Coordenadoria Geral de Licitação na Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a mesma deverá ser efetuada em até 01 (hum) dia antes da data da licitação;**

#### **5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.1.** Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica por execução de Projeto de Engenharia com no mínimo de 50% (cinquenta) dos quantitativos ora licitados.

**5.2.1.1.** A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ou privado, devidamente registrados e averbados no CREA demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**5.2.1.2.** A comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante;

**5.2.3.** Declaração do licitante, indicando o NOME E REGISTRO do responsável técnico que deverá participar dos serviços, citados no objeto deste Edital, admitindo-se sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador da SUSER, conforme anexo;

**5.2.4.** Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em validade.

### **5.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:**

**5.3.1.** Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**6.1.** O valor global aceito é de R\$ 300.015,10 (trezentos mil, quinze reais e dez centavos) e é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma, causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"**

Deverá conter internamente:

**7.1.** CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal do quadro técnico da empresa, contendo:



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**7.1.1.** Preço global em algarismo e por extenso, havendo divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;

**7.1.2.** Declaração de aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação dos serviços, objeto desta Tomada de Preços;

**7.1.3.** Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias corridos);

**8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:** A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

**8.1.** Recebimento dos envelopes **"A" (DOCUMENTAÇÃO) E "B" (PROPOSTA)** das empresas licitantes;

**8.2.** Abertura dos envelopes "A" (DOCUMENTAÇÃO) e sua apreciação;

**8.3.** Devolução dos envelopes "B" (PROPOSTA), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;

**8.4.** Abertura dos envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

**8.5.** Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

**8.5.1.** No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global.

**8.5.2.** No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas;

**8.6.** Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Diretor Presidente, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.1.3 deste Edital;

**8.7.** A abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA"** será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

**8.8.** Todos os documentos contidos nos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO" e**



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**“PROPOSTA”** serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

**8.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.10.** Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

**8.11.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**8.12.** Serão desclassificadas:

**I** - As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis;

**II** - As propostas que não atendam as exigências desta licitação.

**8.13.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**8.14.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

**8.15.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a HABILITAÇÃO ou evitar a desclassificação de proponentes.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Diretor Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura da ATA. O Diretor Presidente, no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no § 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**9.1.1.** O recurso poderá ser enviado via fax/email, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, a contar do recebimento.

**9.1.2.** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os licitantes, para impugnação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**9.1.3.** Os recursos contra as decisões relativas a habilitação ou inabilitação das licitantes, ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

### **10. DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**10.2.** O prazo de início, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os mesmos serem devidamente autuados em processo;

**10.3.** O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.4.** A data do início do serviço será aquela estabelecida em ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela SUSER, após cumpridas todas as exigências contratuais;

**10.5.** A fiscalização e a coordenação do serviço, objeto desta Tomada de Preços, será exercida pela SUSER;

**10.5.1.** É reservado à fiscalização o direito de recusar o serviço quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

**10.5.2.** A fiscalização da SUSER poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada que seja considerada inconveniente a sua permanência na linha dos serviços, ou não esteja executando o serviço de acordo com os dispositivos contratuais;

**10.6.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço, somente serão conhecidos se apresentados à SUSER, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

**10.7.** Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo SUSER e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

**10.8.** Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela SUSER;

**10.9.** A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA;

**10.10.** A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

**10.11.** A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

**10.12.** A contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal nº 3038, de 19.04.94;

**10.13.** A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto desta Tomada de Preços;

**10.14.** A contratada deverá executar o serviço objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do Plano Diretor na conclusão e entrega final do serviço e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**10.15.** A multa prevista para cada dia de atraso na entrega, prevista no contrato, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato;

**10.16.** Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**10.16.1.** O pagamento da medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cronograma físico-financeiro de acordo com as etapas do projeto estabelecidas no Anexo II;
- b)** Memória de cálculo;



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- c)** Planilha de custo;
- d)** Planilha orçamentária;
- e)** Memorial descritivo;
- f)** ART

**10.17.** Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis.

**10.18.** Executado o contrato o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com à documentação apresentada na fase da habilitação;

**11.2.** A participação de qualquer Empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas desta Tomada de Preços e demais normas aplicáveis;

**11.2.1.** A SUSER não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação desta Tomada de Preços ou entendimentos equivocados, não aceitando, portanto, reivindicações decorrentes desses fatos;

**11.2.2. A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;**

**11.3.** À Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

**11.4.** A despesa decorrente com o serviço, objeto desta Tomada de Preço, correrá à conta da dotação orçamentária nº40.26.782.20142.2007 3390.3900.99;

**11.5.** Maiores informações sobre esta Tomada de Preços, poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, Avenida dos Trabalhadores nº 333 – Centro – Volta Redonda/RJ, no horário das 8:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:45 hs, de 2a a 6a feira;

**11.6.** Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

se à:

SUSER – Superintendência dos Serviços Rodoviários  
Avenida dos Trabalhadores, 333 - Centro, Volta Redonda  
Tel: nº (24) 3343-7060

**11.7.** Não serão aceitas as propostas ou os documentos enviados por e-mail ou fax;

**11.8.** A licitante obriga-se a fornecer à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO o número do FAX/E-MAIL ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contratada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

## **12. ANEXOS:**

**12.1.** Fazem parte integrante desta Tomada de Preço os seguintes anexos:

**ANEXO I – PLANILHA**

**ANEXO II – CRONOGRAMA**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Volta Redonda, 20 de maio de 2014.

**Regiane Vilela Castro Alvarenga  
Presidente/CPL**

### **OBS:**

- Caso os envelopes contendo a documentação e proposta sejam enviados pelo correio, deverão ser remetidos para o seguinte endereço;

**SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários  
Av. dos Trabalhadores, nº 333 – Centro, Volta Redonda – RJ CEP 27 255-125  
Att.: CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

Item	Índice EMOP	Discriminação	Un.	Quant.	Preço unit.	Preço do item	Percentual
1	01.050.0232-0	<b>PROJETO DE OBRAS-DE-ARTE</b> Projeto estrutural final de engenharia de obras-de-arte especiais (pontes, viadutos e passarelas) em concreto armado e/ou protendido ou estrutura de aço, com área de projeção horizontal inferior a 500m², apresentado em Autocad m².				<b>R\$ 300.015,10</b>	<b>100,00%</b>
1.1		Ponte Avenida do Canal - Aero Clube	m²	3.670,00	R\$ 36,19	R\$ 132.817,30	44,27%
1.2		Viaduto Av. Nossa Senhora do Amparo	m²	1.400,00	R\$ 36,19	R\$ 50.666,00	16,89%
1.3		Viaduto Jardim Amália - Vila Americana	m²	2.560,00	R\$ 36,19	R\$ 92.646,40	30,88%
1.4		Alça Viaduto Heitor Leite Franco	m²	660,00	R\$ 36,19	R\$ 23.885,40	7,96%
<b>PREÇO TOTAL DA OBRA, em R\$.....</b>						<b>R\$ 300.015,10</b>	<b>100,00%</b>
<b>Notas:</b>							
1- Este orçamento foi baseado nos preços praticados pelo mercado, na região;							
2- Deverá ser apresentado: Desenhos de Estrutura, memória de cálculo, memorial descritivo dos serviços a serem realizados e planilha orçamentária com quantitativos de especificações e custos baseados nos Sistemas EMOP e/ou SINAPI (menor custo do serviço) para cada projeto de obra de engenharia, que só será medido após apresentação dos mesmos;							
3- Nos itens acima estão incluídos os custos de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços e BDI de 10,61%.							
4- Nos termos do Artigo 30 da Lei 8666/83, deverá ser apresentada documentação relativa à qualificação técnica.							



Orç. nº: 0111/2014  
Data: 07/04/2014  
Preparado: Wallace Gomes  
Verificado: Sonia Sachetto

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Obra: **PROJETOS OBRAS-DE-ARTE**

Local: Area de Influencia Mobilidade urbana



**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS Prefeitura Municipal de Volta Redonda Obras: PROJETOS OBRAS-DE-ARTE SUSER Data: 07/04/2014		Local: Area de influencia Mobilidade urbana Org. nº: 011/2014		Cronograma Físico-Financeiro		Prefeitura de Volta Redonda Com o povo Honestidade e Competência	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1	2	3	% ITEM	TOTAL	% ITEM/TOTAL
		MES					
1	PROJETO DE OBRAS-DE-ARTE						
1	Ponte Avenida do Canal - Aero Clube	R\$ 132.817,30 100,00%			100,00%	R\$ 132.817,30	44,27%
1	Viaduto Av. Nossa Senhora do Amparo	R\$ 50.666,00 100,00%			100,00%	R\$ 50.666,00	16,89%
1	Viaduto Jardim Amália - Vila Americana	R\$ 92.646,40 100,00%			100,00%	R\$ 92.646,40	30,88%
1	Alça Viaduto Heitor Leite Franco			R\$ 23.885,40 100,00%	100,00%	R\$ 23.885,40	7,96%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 143.312,40</b>	<b>R\$ 132.817,30</b>	<b>R\$ 23.885,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 300.015,10</b>	<b>100,00%</b>
<b>% MENSAL</b>		<b>47,77%</b>	<b>44,27%</b>	<b>7,96%</b>	<b>100,00%</b>		
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>R\$ 143.312,40</b>	<b>R\$ 132.817,30</b>	<b>R\$ 23.885,40</b>	<b>100,00%</b>		
<b>% ACUMULADO</b>		<b>47,77%</b>	<b>44,27%</b>	<b>7,96%</b>	<b>100,00%</b>		

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO III****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE SERVIÇO** que fazem a  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS**  
**RODOVIÁRIOS** e a Empresa

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA**, doravante denominada **SUSER** Autarquia Municipal de Volta Redonda, CNPJ 29.069.812/0001-75, criada pela Deliberação nº 1187 de 18 de janeiro de 1973, com sede na Avenida dos Trabalhadores nº 333 – Centro, nesta cidade, representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1228471586 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.252.697-68, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, de conformidade com o Processo Administrativo nº 160/2014, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a execução de projeto estrutural final de engenharia de obras-de-arte especiais (pontes, viadutos e passarelas), com estrita observância da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**, constante do Processo Administrativo nº 160/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O serviço, objeto deste contrato, será executado por preço global estando por conta da **CONTRATADA** todos os custos para execução das atividades, todas as despesas com pessoal de pesquisas, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe técnica, bem como tributos, taxas e impostos.

§ 1º - É reservado à Fiscalização da **SUSER**, o direito de recusar qualquer etapa do serviço realizado, quando não estiver sido



## CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

executada dentro das normas técnicas ora contratadas.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PROPOSTA DETALHE**.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização da **SUSER** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução do serviço, objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada pela SUSER em Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela SUSER, por motivos injustificados, a **SUSER** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Diretor Presidente da SUSER.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **SUSER** (quando for o caso).

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pela **SUSER** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final do serviço. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago,



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com a **SUSER**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

O custo global do serviço, ora contratado, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A **SUSER** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 40.26.782.0142.2.007.3.3.9.0.39.00.99 (N. E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), para pagamento pela execução do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada à SUSER, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria.

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado os serviços executados e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

De conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

É de responsabilidade da contratada:

§ 1º - A execução do serviço, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engenheiro \_\_\_\_\_, inscrito no CREA/RJ sob o nº \_\_\_\_\_.

§ 2º - Todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar do serviço, ora contratado, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 3º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pela **SUSER**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **SUSER** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução do serviço contratado, ficando, desde já, a **SUSER**, isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2014**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

## **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**PAULO JOSÉ BARENCO PINTO  
SUSER**

---

**p/CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343 7060  
e-mail: [suser@vr.rj.gov.br](mailto:suser@vr.rj.gov.br)



**Prefeitura de  
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Declaramos que o Sr. \_\_\_\_\_ Responsável técnico, nº do Registro do CREA \_\_\_\_\_, indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar desta obra/serviço, \_\_\_\_\_, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.

---

Representante Legal